



PUBLICADO  
02 de outubro de 2019

Procuradoria Geral do Município  
Conselho Municipal de Recursos Administrativos  
**RESOLUÇÃO nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO  
PROCEDIMENTALIZADA DOS  
ENUNCIADOS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Considerando que o conselho Municipal de Recursos Administrativos (CMRA) é órgão Colegiado com atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos de ofício e voluntários de decisão final proferida em primeira instância administrativa no bojo de processos administrativos de natureza contenciosa decorrentes de ações fiscais, que versam sobre a aplicação da legislação de posturas, de obras, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária, no Município de Niterói.

Considerando que o órgão é composto por representantes da Administração Pública e membros da sociedade civil com qualificação técnico-profissional pertinente, de maneira que assegurado controle social e participação da coletividade no exercício de atividade judicante, em consonância com os princípios republicano e democrático.

Considerando, ainda, que é medida de prestígio aos Princípios da Publicidade e Transparência conferir conhecimento aos órgãos de fiscalização da Administração Pública e aos administrados, mediante enunciados, das tendências e posições de julgamento do órgão em relação às matérias de sua competência.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Os enunciados do Conselho Municipal de Recursos Administrativos (CMRA), proferidos em caráter não vinculativo dos órgãos e entidades da Administração Pública, resultarão de sessões de deliberação com o fim de propiciar conhecimento das posições adotadas por este órgão em diversos temas afetos à sua competência judicante conferindo-as a devida publicidade e transparência.

Art. 2º As deliberações que, diversamente do julgamento de processos administrativos, tenham por objeto a expedição de enunciados só poderão ocorrer mediante presença do presidente ou vice-presidente.

§1º Diferentemente de na sistemática de julgamento de recursos, o voto do presidente do Conselho terá o dobro do valor conferido aos demais conselheiros e maior peso, prevalecendo em caso de eventual empate.

Art. 3º O resultado das deliberações será anunciado sob a forma de enunciado cujo texto deve ser registrado mediante manifestação sob a forma de parecer do presidente do CMRA.

§ 2º Acaso vencido o presidente do CMRA, na forma do § 2º do artigo anterior, deverá consignar, na manifestação que registra o teor do enunciado resultante da deliberação, exposição das razões de sua divergência.

Art. 4º Possuindo conteúdo técnico o enunciado, após a sua manifestação, o presidente do CMRA remeterá o processo ao setor técnico da secretaria de ordem pública, de urbanismo, de meio ambiente, de transportes e de vigilância sanitária, a depender da matéria nele versada, que poderá se manifestar quanto a seu teor, no prazo de 30 dias.

§ 1º Retornando os autos, no caso de enunciado de cunho técnico, constante do inciso I, do presente artigo, com acréscimo de manifestação técnica do setor competente, em harmonia ou em conflito com o seu teor, o presidente convocará nova sessão para, deliberando sobre o acrescido, decidir sobre o registro ou não da tese constante do enunciado.

§ 2º. A manifestação do setor técnico competente também poderá aduzir razões de oportunidade e conveniência, tocantes ao mérito da atuação administrativa, bem como decorrentes de questões de interesse público, embora igualmente em caráter não vinculativo.

§ 3º. Sendo de cunho predominantemente jurídico, a manifestação poderá ser exarada pelo órgão competente após a publicação do enunciado propiciando sua revisão facultativa.

Art.5º. Aprovado o enunciado, com ou sem o acrescido pelo setor técnico competente, será registrado como posição oficial do Conselho Municipal de Recursos Administrativos, que evidenciará tendência de julgamento em caráter não vinculativo, quer de seus membros, quer dos órgãos da Administração Pública.

Art. 6º. Da manifestação, sob a forma de parecer, bem como do enunciado, na forma do art. 3º, *caput*, da presente resolução, será dará ciência ao procurador-geral após publicação no diário oficial e disponibilização na página do Conselho Municipal de Recursos Administrativos.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 19 de setembro de 2019.

**LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Administrativos

D.O.  
Para republicação